



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.716, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Institui o “Dia Sem Acidente” no trânsito, no Município de Brumado, data de 17 de abril, com campanha, mobilização e homenagem às vítimas de acidente na Avenida João Paulo I e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Sem Acidente” no trânsito, em 17 de abril, no Município de Brumado, com campanha de conscientização e homenagem às vítimas de acidentes ocorridos na Avenida João Paulo I.

Art. 2º - São objetivos do “Dia Sem Acidente” no trânsito:

I – difundir informações e orientações à população brumadense sobre os riscos de acidentes no trânsito, uso obrigatório de equipamentos e acessórios de segurança do veículo.

II – informar sobre cuidados gerais a serem tomados na prevenção de acidentes dos quais possam resultar violência, lesão e morte no trânsito.

III – distribuir informativos sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir acidentes;

IV – orientar condutores e passageiros que tenham sob seus cuidados crianças que estão indo à escola;

V – orientar quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de acidente no trânsito, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão.

VI – difundir informações, em linguagem simplificada e acessível, sobre os índices de óbitos e lesionados no trânsito de Brumado, bem como sobre as consequências psicológicas, estéticas e funcionais decorrentes dessas lesões;

VII – informar em todos os Distritos do Município de Brumado quais são as Unidades Básicas de Saúde aptas a prestar socorros e tratamentos especializados às vítimas de trânsito.

Parágrafo Único – Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante o “Dia Sem Acidente” deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentos cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas.

Art. 3º A Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT) veiculará campanhas publicitárias com informações sobre as principais medidas de prevenção de acidentes dos quais resultem vítimas, assim como de orientação quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas do trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei a fim de aperfeiçoar e viabilizar sua execução.

Art. 5 – As despesas decorrentes do implemento desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 10 de junho de 2014.

Aguiberto Lima Dias  
Prefeito Municipal

Acioli Viana Silva  
Procurador Municipal  
OAB-BA 20.901